LEI Nº 2.794 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.699, DE 1° DE SETEMBRO DE 2000, CRIA GRATIFICAÇÃO DE JETON A CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O parágrafo 1° do Artigo 4° da Lei Municipal n° 2.699, de 1° de Setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1°. A cada 02 (dois) anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), alternadamente, dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução por uma só vez."

Art. 2°. Ficam acrescentados ao Artigo 6° da Lei Municipal n° 2.699, de 1° de Setembro de 2000, os parágrafos 1° e 2° com as seguintes redações:

"Art. 6°. .....

§ 1°. O regimento Interno do Conselho e suas reformulações somente entrarão em vigor se devidamente homologados pelo Chefe do Executivo.

§ 2°. Todas as Resoluções do Conselho que normatizam o Sistema Municipal de Ensino deverão ser homologadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e publicadas de acordo com a Lei Orgânica do Município."

Art. 3°. O artigo 7° da Lei Municipal n° 2.699, de 1° de Setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe os parágrafos 1°, 2°, 3° e 4°.

"Art. 7°. O Conselho Municipal de Educação contará com local, equipamentos, recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades, devendo para tanto serem revistos recursos orçamentários próprios para tais fins.

§ 1°. Os Conselheiros terão direito a "jeton" por sessão a que comparecerem, no valor fixado de 15% (quinze por cento) calculado com base no salário do cargo de provimento em comissão nível C-2, limitando-se o número de sessões remuneradas a 4 (quatro) por mês, e as diárias de viagens quando forem exercer suas funções fora da sede do Conselho, nos valore fixados para os ocupantes de cargo de provimento em comissão nível C-2.

§ 2°. O Presidente do Conselho fará jus a uma gratificação mensal de representação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) com base no salário do cargo de provimento em comissão nível C-2.

§ 3°. O Diretor Geral e o Secretário do Conselho farão jus à gratificação mensal de representação, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) e 50% (cinqüenta por cento), respectivamente, calculado com base no salário do cargo de provimento em comissão nível C-2.

§ 4°. O Conselho Municipal de Educação contará com serviços técnicos administrativos para o melhor desempenho de suas atividades."

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 26 de novembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO